



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21ª/2022**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.** Aos 21 (vinte e um) de junho de 2022, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08:30, teve lugar a vigésima primeira Sessão Ordinária deste Colegiado por videoconferência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Presidente), JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22). Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor JOÃO EDUARDO CORTEZ, representando a Defensoria Pública a Excelentíssima senhora Doutora LEILA MARIA CARVALHO COSTA. A Exma. Sra. Desa. Presidente desta egrégia Câmara Maria do Livramento Alves Magalhães, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.**

**1 - Apelação Cível Nº 0003190-97.2019.8.06.0151 (D) - Quixadá(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Francisco Antônio de Souza Freitas. Apelado: DISAL Administradora de Consórcio Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

**2 - Apelação Cível Nº 0009251-20.2019.8.06.0071 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Maria Aneil Alves da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**3 - Conflito de competência cível 0000618-34.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 32ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceiro: Hildeberto Santos Araújo. Terceira: Hedda Ellery Araújo. Terceiro: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e

Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito negativo de competência para firmar a competência de uma das Varas Cíveis Comuns para julgar a ação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Conflito de competência cível 0000317-87.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Terceiro: J. J. de L. Terceira: I. O. L. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito, declarar a competência do Juízo Suscitado (6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza), para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **5 - Conflito de competência cível 0000483-22.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Mércia Bueno Fernandes. Terceiro: Samambaia Hotel e Turismo Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito, declarar a Competência do Juízo Suscitado (18ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza), para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **6 - Conflito de competência cível 0001228-02.2022.8.06.0000 (D) – Tauá.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Terceira: M. A. N. de S. Terceiro: A. V. R. S. Terceiro: F. A. B. O. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito, declarar a Competência do Juízo Suscitante (2ª Vara Cível da Comarca de Tauá), para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **7 - Habeas Corpus Cível 0625675-05.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Impetrante: E. M. P. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Habeas Corpus para, denegar a ordem, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **8 - Habeas Corpus Cível 0627120-58.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Impetrante: P. P. T. Paciente: C. F. M. F. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22). Iniciado o julgamento, o eminente Des.

Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o Habeas Corpus, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **9 - Embargos de Declaração Cível Nº 0195000-68.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Embargado: João Batista Vieira Pastor. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Embargos de Declaração Cível Nº 0146633-81.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Tim Celular S/A. Embargado: Sanny Confecções Femininas S.A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Apelação Cível Nº 0055863-19.2021.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: José Vanderlan Pereira Dantas. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Apelação Cível Nº 0152913-05.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Juscelino da Silva (ME). Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Agravo de Instrumento Nº 0633774-95.2021.8.06.0000 (D) – Tauá.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Francisca Laurindo Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Apelação Cível Nº 0000622-72.2019.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apte/Apdo: Banco Itaú Consignado S/A. Apte/Apdo: Maria Erizilva Lima Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Apelação Cível Nº 0051695-**

**63.2020.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Luís Araújo de Almeida. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**16 - Apelação Cível Nº 0050368-59.2020.8.06.0037 (D) – Ararenda.** Apelante: M. E. N. da S. Apelado: B. I. C. S/A. Apelado: B. B. S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**17 - Apelação Cível Nº 0007423-60.2015.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: João Rodrigues de Miranda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**18 - Apelação Cível Nº 0001223-31.2019.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Jucilândia Ernesto Beserra Sena. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**19 - Apelação Cível Nº 0000024-29.2017.8.06.0183 (D) – Milagres.** Apte/Apdo: Vicente João Ferreira. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em Conhecer dos recursos apresentados para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**20 - Apelação Cível Nº 0009327-13.2018.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Maria das Graças de Paulo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré, bem como dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**21 - Apelação Cível Nº 0096229-70.2006.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Isaias da Silva Castro. Apelado:

Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Apelação Cível Nº 0023100-27.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Carlos Roberto Cavalcante Dias. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Apelação Cível Nº 0269014-13.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônio Narcélio Fortaleza. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0050253-41.2021.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Apelada: Antônia Selma Saraiva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível Nº 0050246-28.2021.8.06.0161 (D) - Santana do Acaraú.** Apte/Apdo: Maria do Amparo Araújo. Apte/Apdo: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Apelação Cível Nº 0229865-10.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Carlos Alberto Carneiro. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Apelação Cível Nº 0169078-83.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Francisco José Rodrigues Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o

voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Apelação Cível Nº 0204644-25.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Kennedy Rodovalho de Alencar. Apelado: Banco GMAC S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Apelação Cível Nº 0004239-51.2017.8.06.0085 (D) – Hidrolândia.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: João Batista da Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Apelação Cível Nº 0155028-96.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Itauleasing S/A. Apelado: Rammon Almeida Mendes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Apelação Cível Nº 0238619-38.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Raimundo Ivan dos Santos Lima. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Apelação Cível Nº 0009739-90.2015.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Banat Participações Ltda – EPP. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Apelação Cível Nº 0012630-90.2014.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé-Ceará. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Apelação Cível Nº 0159801-43.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Felipe Veras da Silva. Apelado: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des.

MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Apelação Cível Nº 0248891-91.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Eliete Vieira Portela Ferreira. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do presente recurso, mantendo-se o disposto na sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Apelação Cível Nº 0015299-40.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ariadna Samara de Medeiros Silva. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Apelação Cível Nº 0239026-78.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Divina Sobremesa Indústria de Alimentos Ltda. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Apelação Cível Nº 0274925-06.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Alcidio Ataliba Reinaldo. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Apelação Cível Nº 0242596-38.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Glasstec Comércio de Vidros Ltda. Apelante: Danovan Celiberto Melo. Apelante: Manuella Ximenes Bittencourt Melo. Apelante: Dirce Celiberto Melo. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Apelação Cível Nº 0233220-28.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco José Costa de Oliveira. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não

conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Apelação Cível Nº 0014109-78.2011.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Edvirgens Márcia Bezerra Teixeira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar, de ofício, a nulidade da sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Apelação Cível Nº 0051032-30.2020.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelante: Gustavo César Vasconcelos da Silva. Apelado: Banco Safra S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Apelação Cível Nº 0205748-52.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J F Pereira Freitas Confecções EIRELI – EPP. Apelado: BB Administradora de Consórcios S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Apelação Cível Nº 0121630-56.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Gladevan Lopes de Queiroz. Apelante: Asenate Costa de Queiroz. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do presente recurso, mantendo-se o disposto na sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Apelação Cível Nº 0201130-30.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jackson Fernandes de Abreu. Apelado: Banco Honda S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Apelação Cível Nº 0157721-48.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Júlio César Barbosa Lima. Apelado: Rodobens Moradas Incorporadora Imobiliária - Pacatuba I - SPE Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Apelação Cível Nº 0053537-36.2021.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Banco Itaú S/A. Apelado: Francisco Irivan de Souza. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES



MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **48 - Apelação Cível Nº 0211752-08.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Volkswagen S/A. Apelado: Clóvis de Souza Góis. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **49 - Apelação Cível Nº 0210724-39.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Charliana Feitoza da Silva. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **50 - Apelação Cível Nº 0203143-17.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Francisco Jacinto Alves. Apte/Apdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar ex officio a prescrição, prejudicado o exame do mérito do apelo do autor. Recurso da ré não conhecido, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **51 - Apelação Cível Nº 0021046-85.2019.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Claudenio Freitas Cavalcante. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **52 - Agravo de Instrumento Nº 0636406-94.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Lúcia Maria Lobo Cordeiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Agravo de Instrumento Nº 0625141-61.2022.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Maria

Ivonete dos Santos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Agravo de Instrumento Nº 0625633-53.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: Jéssica Luana de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Agravo de Instrumento Nº 0621118-09.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Condomínio do Edifício Boulevard 13 de Maio. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Agravo de Instrumento Nº 0639315-12.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: José de Sousa Alencar Neto. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Agravo de Instrumento Nº 0623130-59.2022.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Douglas Alencar Veras. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Agravo de Instrumento Nº 0621865-22.2022.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: José Moésio Viana Patrício. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Agravo Interno Cível Nº 0053829-21.2021.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravada: Rosineide dos Santos da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório.

Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Apelação Cível Nº 0449432-81.2000.8.06.0000 (449432-81.2000.8.06.0000/0) (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Carlos Gondim Jathay. Apelado: Hap Vida Assistência Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Apelação Cível Nº 0000479-31.2017.8.06.0203 (D) – Ocara.** Apelante: Maria Alves de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Apelação Cível Nº 0097896-63.2015.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apte/Apdo: Antônio Gomes Filho. Apte/Apdo: A. S. G. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Apelação Cível Nº 0000537-06.2019.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apelante: Maria das Dores Martins dos Santos. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Apelação Cível Nº 0752259-86.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônio Solsol Guerra Filho. Apelado: Santos Seguradora S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Apelação Cível Nº 0000576-15.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Vicente Sousa Gomes. Apelado: Banco Bradesco S/A. Apelado: Bradesco Capitalização S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22) e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Apelação Cível Nº 0202501-63.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Natália Marques Pinheiro. Apelado: Passaredo

Linhas Aéreas S.A. Apelado: Gol Linhas Aéreas S.A. Julgadores: Dr. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA(Juiz Convocado-Port.967/22)(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator, conforme acórdão lavrado". Diversos- **1.1.PROCESSOS ADIADOS:** Embargos de Declaração Cível Nº 0008702-04.2016.8.06.0107/50000 (D) – Jaguaribe; Embargos de Declaração Cível Nº 0008702-04.2016.8.06.0107/50001 (D) – Jaguaribe; Embargos de Declaração Cível Nº 0629221-39.2020.8.06.0000/50000 (D) – Itapipoca; 0629221-39.2020.8.06.0000/50001 (D) – Itapipoca; Embargos de Declaração Cível Nº 0114749-29.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0006997-55.2018.8.06.0121/50000 (D) – Massapê; Embargos de Declaração Cível Nº 0017897-32.2017.8.06.0154/50000 (D) – Quixeramobim; Embargos de Declaração Cível Nº 0632191-75.2021.8.06.0000/50001 (D) - Boa Viagem; Embargos de Declaração Cível Nº 0012709-29.2016.8.06.0175/50001 (D) – Trairi; Agravo de Instrumento Nº 0626980-92.2020.8.06.0000 (D) – Caucaia; Agravo de Instrumento Nº 0627431-20.2020.8.06.0000 (D) – Russas; Agravo de Instrumento Nº 0637693-29.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0629032-03.2016.8.06.0000 (D) – Pacatuba; Agravo de Instrumento Nº 0624560-80.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0629021-71.2016.8.06.0000 (D) – Pacatuba; Agravo de Instrumento Nº 0625451-04.2021.8.06.0000 (D) – Crateús; Agravo de Instrumento Nº 0628483-17.2021.8.06.0000 (D) – Barbalha; Agravo de Instrumento Nº 0635875-08.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo Interno Cível Nº 0141423-49.2013.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0225936-66.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0050498-54.2020.8.06.0100 (D) – Itapajé; Apelação Cível Nº 0886486-22.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0480854-85.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0107308-86.2015.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte; Apelação Cível Nº 0233784-41.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0174656-27.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0008362-02.2011.8.06.0086 (D) – Horizonte; Apelação Cível Nº 0861905-40.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0051195-79.2020.8.06.0034 (D) – Aquiraz; Apelação Cível Nº 0016129-05.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé; Apelação Cível Nº 0050542-73.2020.8.06.0100 (D) – Itapajé; Apelação Cível Nº 0000516-42.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé; Apelação Cível Nº 0003108-25.2019.8.06.0100 (D) – Itapajé; Apelação Cível Nº 0000036-64.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé; Apelação Cível Nº 0016514-18.2016.8.06.0101 (D) – Itapipoca; Apelação Cível Nº 0010444-07.2016.8.06.0126 (D) – Mombaça; Apelação Cível Nº 0017865-69.2016.8.06.0119 (D) – Maranguape; Apelação Cível Nº 0013266-87.2012.8.06.0035 (D) – Aracati; Apelação Cível Nº 0214668-25.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0146666-03.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0001772-76.2019.8.06.0070 (D) – Crateús; Apelação Cível Nº 0132873-55.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0166284-26.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0007634-25.2019.8.06.0071 (D) – Crato; Apelação Cível Nº 0007631-44.2015.8.06.0028 (D) – Acaraú; Apelação Cível Nº 0005542-77.2019.8.06.0167 (D) – Sobral; Apelação Cível Nº 0051110-93.2021.8.06.0055 (D) – Canindé; Apelação Cível Nº 0014864-68.2016.8.06.0154 (D) – Quixeramobim; Apelação Cível Nº 0161076-95.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0235108-66.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0252986-67.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0628285-14.2020.8.06.0000 (D) – Camocim; Apelação Cível Nº 0050729-79.2020.8.06.0133 (D) - Nova Russas; Apelação Cível Nº 0132763-

27.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0201872-02.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0126124-61.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0265078-14.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0111010-77.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0185875-08.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0004389-95.2012.8.06.0153 (D) – Quixelô; Apelação Cível Nº 0152878-69.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0513308-21.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0156945-19.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0009492-61.2000.8.06.0167 (D) – Sobral; Apelação Cível Nº 0507705-64.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0036112-27.2013.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte; Apelação Cível Nº 0111470-98.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0105719-59.2015.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte; Apelação Cível Nº 0167280-58.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0082189-78.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0005866-32.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0152531-65.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0221108-27.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0000507-80.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé; Apelação Cível Nº 0215444-15.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0214602-69.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0003774-70.2019.8.06.0053 (D) – Camocim; Apelação Cível Nº 0229201-13.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0204676-93.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0004492-84.2018.8.06.0091/50000 (D) – Iguatu; Agravo de Instrumento Nº 0636956-89.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0628642-28.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0623149-65.2022.8.06.0000 (D) - Jijoca de Jericoacoara; Apelação Cível Nº 0050322-39.2021.8.06.0133 (D) - Nova Russas; Apelação Cível Nº 0052999-71.2020.8.06.0167 (D) – Sobral; Apelação Cível Nº 0167757-13.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0628919-39.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0009392-68.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça; Apelação Cível Nº 0009574-91.2018.8.06.0028 (D) – Acaraú; Apelação Cível Nº 0012197-29.2013.8.06.0053 (D) – Camocim; Apelação Cível Nº 0050393-14.2019.8.06.0100 (D) – Itapajé; Apelação Cível Nº 0007609-33.2019.8.06.0064 (D) – Caucaia; Apelação Cível Nº 0204138-15.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza- **1.2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Apelação Cível Nº 0178203-75.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0251389-63.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0024157-85.2006.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0164926-26.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0205574-43.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0173265-08.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0180915-72.2018.8.06.0001(D) – Fortaleza. **1.3. PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA:** Agravo de Instrumento Nº 0636225-30.2020.8.06.0000 (D) - Maranguape Após anunciado o processo epigrafado, manifestou-se a í. Desa. Vistora Maria do Livramento Alves Magalhães reapresentando os autos em mesa de julgamento, bem como, prolatando Voto-Vista divergente no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Na sequência, com a palavra, o Nobre Des. Relator Durval Aires Filho pediu vista dos fólhos processuais para melhor reexame da matéria. Empós, manifestou-se o Exmo.Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante reservando-se no direito de proferir seu voto em definitivo após a devolução dos autos pelo eminente Desembargador Relator Durval Aires Filho. Adiado o julgamento. **1.4. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO:** Apelação Cível nº 0096229-70.2006.8.06.0001 (O (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Advogado(a) Valdivia Pinheiro Furtado - OAB: 8758/CE, representando a parte apelante, dispensou a realização de sustentação oral); Apelação Cível nº 0009739-90.2015.8.06.0175 (D) – Trairi ( O (a) Ilmo

(a). Sr(a). Dr(a). Advogado(a) Gilberto Coelho de Albuquerque Neto (OAB: 24915/CE), representando a parte apelante, não se manifestou em sessão quando convocado à tribuna, sendo considerado ausente).

**1.5. OUTROS ASSUNTOS:**

1.5.1. O eminente Des. Durval Aires Filho proclamou votos em sessão de congratulação direcionados ao Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante pelo lançamento de sua Obra Literária intitulada de “TAUÁ – NOSSAS ORIGENS, NOSSA HISTÓRIA, NOSSA GENTE, NOSSAS TRADIÇÕES”. Os í. Pares, bem como, os Ilmos. Srs. Drs. Representantes da Procuradoria de Justiça e Defensoria Pública de Segundo Grau presentes nesta sessão ordinária se acostaram às intenções proferidas por unanimidade.

1.5.2. O Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante se manifestou agradecendo os votos de congratulação pelo lançamento de seu Livro e aproveitou o ensejo para convidar todos os eminentes Pares, Procuradores de Justiça, Defensores Públicos de Segundo Grau e demais funcionários desta Secretaria para a cerimônia de apresentação da referida obra literária a ocorrer aos 28 dias do mês de junho do ano corrente, a partir das 17 (dezesete) horas, de forma híbrida, com transmissão direta da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

1.5.3. A eminente Desa. Presidente Maria do Livramento Alves Magalhães registrou em sessão que todos os feitos que tiveram a contagem de prazo prejudicada em razão da Portaria nº 1345/2022 desta Colenda Corte (Decreto ponto facultativo no dia 17 de junho de 2022 em todo o Poder Judiciário Cearense), restaram adiados para apreciação na sessão ordinária subsequente deste Colegiado.

**TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 21 (vinte e um) de junho de 2022. Subscrevo e assino: Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**  
**Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE**

**Procurador de Justiça**  
**JOÃO EDUARDO CORTEZ**

**Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS**  
**Coordenador da 4ª Câmara de Direito Priva**